



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$1.653.807,03 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$21.216,76”.*

1

Projeto de Lei nº 005/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.653.807,03, bem como a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 21.216,76.

Conforme consta na justificativa do projeto, os recursos são oriundos de superávit financeiro decorrente de economia em processo licitatório e rendimentos de aplicação financeira vinculada a contrato de repasse destinado à pavimentação de vias urbanas. Além disso, parte dos recursos será suplementada por meio de anulação de dotações da própria Secretaria Municipal competente.

A proposta tem como finalidade viabilizar a adequada aplicação dos recursos disponíveis, especialmente para serviços de recapeamento de vias urbanas no município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise revela-se juridicamente adequado e alinhado aos princípios que regem a administração pública, especialmente no que tange à eficiência e à boa gestão dos recursos públicos.

A abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro demonstra planejamento e responsabilidade fiscal, uma vez que utiliza recursos já disponíveis nos cofres públicos, oriundos de economia gerada em processo licitatório e de rendimentos financeiros, evitando, assim, a necessidade de novas fontes de arrecadação ou endividamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Além disso, a proposta assegura a correta destinação dos recursos públicos, permitindo sua aplicação em melhorias na infraestrutura urbana, o que atende diretamente ao interesse coletivo e à promoção do bem-estar da população.

2

Importante destacar que a medida não compromete o equilíbrio das contas públicas, pois está devidamente amparada por disponibilidade financeira comprovada e por anulação de dotações orçamentárias, respeitando os limites legais e orçamentários estabelecidos.

Por fim, observa-se que o projeto está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, não apresentando vícios de iniciativa ou de competência, razão pela qual merece prosperar.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a legalidade, a regularidade da instrução do projeto e o relevante interesse público envolvido, **opina-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026**. Desde que o Poder Executivo cumpra integralmente às novas condições estabelecidas para a repactuação do contrato.

É o parecer.

Rolim de Moura, 20 de Março de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA
Presidente/CCJ